

PARECER TÉCNICO Nº 27/2025/COINT/SRE-SEI

Processo nº 02501.002828/2023-81

Certificação da Meta Federativa I.1 do Progestão referente ao exercício de 2024 - Estado de Goiás - GO.

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento dos **itens I, III-A e IV da Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos**, no âmbito da Cooperação Federativa do Progestão – Terceiro Ciclo, referente ao exercício de 2024, prevista nas Resoluções ANA nº 379/2013, 1.485/2013 e 1.506/2017, para o estado de Goiás (processo 02501.002828/2023-81).

2. A análise foi elaborada considerando-se os critérios de avaliação definidos para este exercício, nos termos do Informe nº 03-B do Progestão, disponibilizado para o estado em 3 de julho de 2024. De acordo com o referido Informe, a certificação de cumprimento dos subitens I, III-A e IV da Meta I.1 do 2º período, correspondente ao ano de 2024, requer o encaminhamento dos seguintes documentos/informações:

a) *Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2024, com indicação do quantitativo total de usuários regularizados pelo estado nesse período (20 pontos);*

b) *Lista de usuários consistidos pelo estado, referentes ao ano base 2024, orientados por planilha de consistências encaminhada (10 pontos); e*

c) *Elaboração e acompanhamento de plano tecnológico para automatizar a inserção e atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH (40 pontos).*

3. Cabe ressaltar que para aferir o cumprimento da meta foi realizada a conferência dos atos com início de vigência em 2024 e inseridos até final de janeiro de 2025, presentes na base do CNARH – Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, bem como confirmação das edições e correções dos atos constantes da planilha de consistência e análise do conteúdo apresentado no plano tecnológico.

4. Importante esclarecer, ainda, que a nota final total desse Parecer corresponde a 70% da Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos, no tocante aos subitens I, III-A e IV, voltados ao cadastro dos atos autorizativos em geral, consistência de dados, bem como plano tecnológico de automação de integração, conforme descrito e detalhado no Informe nº 03-B e Informe Complementar nº 01 do Progestão.

5. Para a análise, foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, confrontados com os dados presentes na base do CNARH. Posteriormente, foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo órgão gestor estadual. E, ainda, análise do plano tecnológico de integração encaminhado.

6. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo estado de Goiás e da análise

realizada.

Itens solicitados		GO
I)	Número de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2024	8.940
	Número de usuários regularizados pelo estado em 2024	8.940
	Relação entre número de usuários inseridos e regularizados em 2024 (%)	100%
	Cumprimento da exigência constante no subitem I – (total: 20 pontos)	20
III-A)	Número de usuários que foram consistidos pelo estado em 2024	33
	Número de usuários a serem consistidos pelo estado em 2024	33
	Relação entre número de usuários consistidos no CNARH e total solicitado na planilha de consistência (%)	100%
	Cumprimento da exigência constante no subitem IIIA – (total: 10 pontos)	10 (com penalidade por atraso de 10%: 9 pontos)
IV)	<i>Elaboração de plano tecnológico para automatizar a inserção e atualizações dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH. (total: 40 pontos)</i>	40 (com penalidade por atraso de 10%: 36 pontos)
Nota Final - Cumprimento do item I da meta 1.1 (total: 70 pontos)		20 + 9 + 36 = 65 pontos

Tabela 1 –Análise para aferição do cumprimento do item I da Meta I.1 / 3º Ciclo / 2º período do Progestão para o estado de Goiás.

7. O Informe nº 03-B do Progestão estabeleceu o dia 31 de março de 2025 como prazo final para a entrega do relatório com a apresentação dos itens atendidos, além de prever que, em caso de atraso no atendimento a algum, seria aplicada uma penalidade de 10% sobre a nota atribuída ao item em questão. Considerando que o Relatório Progestão - 2024 e as planilhas do Estado de Goiás foram entregues em 30 de abril de 2025, aplicou-se o fator de redução estabelecido, resultando na diminuição da nota correspondente aos itens III-A e IV, passando de 50 para 45 pontos.

8. Atestamos, dessa forma, que os quantitativos apresentados, bem como as operações relativas à inserção e correção de dados, descritos no *Relatório Progestão 2024 – Goiás*, encaminhado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, estão de acordo com o contido na base de dados do CNARH, com destaque ao fato de que 881 registros foram rejeitados por serem entendidos erroneamente pelo sistema CNARH40 como duplicados, e serão posteriormente tratados para sua completa inserção. Confirmamos, ainda, que o plano tecnológico apresentado expôs, de maneira

satisfatória e clara, a situação atual do estado em termos de recepção e organização dos seus dados de outorga, bem como proposta estruturada de etapas e ações com vistas à concretização da integração automatizada.

9. Assim, conforme indicado na Tabela 1, com base no cálculo realizado de acordo com a metodologia estabelecida no Informe nº 03-B, **certifica-se**, para o Estado de Goiás, a atribuição de nota total de **65 (sessenta e cinco) pontos**, referentes aos subitens I, III-A e IV da Meta I.1, no 2º período do Ciclo 3 do Progestão, exercício de 2024.

É o parecer técnico.

Brasília, 15 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARISTELA DE LOURDES
BARBOSA

Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)

MARCELO KIM IMAI

Especialista em Regulação de
Recursos Hídricos e
Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

MÁRLON CRISLEI DA SILVA

Coordenador de Fomento à
Integração Nacional de
Regulação de Usos



Documento assinado eletronicamente por **Márlon Crislei da Silva**, **Coordenador de Fomento à Integração Nacional de Regulação de Usos**, em 15/05/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kim Imai**, **Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 15/05/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maristela de Lourdes Barbosa**, **Analista Administrativo**, em 15/05/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037236** e o código CRC **43FBD1D4**.